



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

JAÍNE JENIFFER LESSA DOS REIS

A IMPORTÂNCIA DA RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO E A APLICAÇÃO DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL NO BRASIL

SALVADOR-BA

2022.1

JAÍNE JENIFFER LESSA DOS REIS

A IMPORTÂNCIA DA RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO E A APLICAÇÃO DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL NO BRASIL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Curso de Graduação em Direito da Universidade
Católica do Salvador, como parte das Exigências
para obtenção do título bacharel em Direito

Área de Concentração : Penal

Orientador : Cristiano Lazaro Fiuza Figueiredo¹

¹ Professor Orientador Cristiano Lázaro Fiuza Figueiredo . Doutorando em Direito Penal na Universidade de Buenos Aires (UBA). Mestre em políticas sociais e cidadania(UCSAL). pós - graduado em ciências criminais (FBD) . Advogado Criminal . Professor (USAL) . Bacharelado em Direito (Faculdade Maurício de Nassau) . E-mail : cristiano.figueiredo@pro.ucsal.br

SALVADOR-BA

2022.1

JAÍNE JENIFFER LESSA DOS REIS

A IMPORTÂNCIA DA RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO E A
APLICAÇÃO DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL NO BRASIL

() Aprovado

Data : ----/-----/-----

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, que me deu energia e benefícios para concluir esse trabalho.

Agradeço ao meu orientador por ser realista e me direcionar no caminho certo.

Agradeço a minha mãe, Jorgete por todo incentivo .

Agradeço o meu companheiro, Danilo por toda paciência e conselhos acadêmicos.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO

1.1- Aspectos Históricos

1.2 O Princípio da Dignidade Humana

1.3- Trabalho do PRESO INTERNO E Externo

1.4 Vantagem da mão de obra do Preso

1.5 O papel Essencial da educação nos presídios

1.6 A estrutura do presídio penitenciária

1.7 Desenvolvimento de políticas públicas

1.8 Parceiras públicas e privadas

1.9 A PROBLEMÁTICA DA REINCIDÊNCIA CRIMINAL

Considerações finais

Bibliografia

Resumo

Resumo: Atualmente vivenciando em um estado democrático de direito, a ressocialização do preso é um direito previsto na Lei de Execução penal, ocorrendo de forma gradativa, será realizada uma análise quantitativa ficando demonstrado a eficácia e na análise qualitativa as condições dos presídios e sua influência no aspecto da ressocialização. A política criminal tem como objetivo a educação, onde diversas instituições têm parcerias para ajudar o estado. Porém a sociedade ainda tem um grande preconceito em conviver com um ex-detento ocorre que não lhe dá oportunidade e poderá cometer um novo delito para gerenciar a vida.

Palavras Chaves

Preso. Ressocialização. Educação. Lei de execução penal. Direitos dos Presos.

Abstract: Currently living in a democratic state of law, the resocialization of the prisoner is a right provided for in the Criminal Execution Law, occurring gradually, a quantitative analysis will be carried out, demonstrating the effectiveness and qualitative analysis of the conditions of prisons and their influence in terms of resocialization. Criminal policy is aimed at education, where several institutions have partnerships to help the state. However, society still has a great prejudice in living with an ex-convict, it happens that it does not give him the opportunity and he may commit a new crime to manage his life.

Keywords

Prisoner. Resocialization. Education. Criminal enforcement law. Prisoners' Rights.

INTRODUÇÃO

Desde a antiguidade independente da cultura, um cidadão que comete-se uma ação ou omissão reprovável pela sua sociedade era punido, ocorre que essa punição poderia levar até a morte. Na Roma Antiga as penas eram severas estando como mínimas as de trabalhos desumanos em minas e podendo chegar a pena de morte. As penas cruéis foram mantidas durante a idade média, pois possui previsão no Estatuto de Florença que estabelecia: praticar a pessoa um “roubo” contra a administração pública, que deveria ser arrastada por um animal nas ruas da cidade. Atualmente vivenciando um estado democrático de direito, diversas evoluções ocorreram no Brasil a respeito das penas, é vedada pela Constituição do país a pena de caráter severo (cruel e degradante) e até mesmo de morte, salvo em caso de guerra declarada.

Diante disso o sistema adotou não somente a punição do indivíduo mas também a reestruturação, o infrator de acordo com tipo penal e homologado por sentença poderá ficar na penitenciária, Casa de albergado e colônia sendo assegurado todos direitos humanos, o estado adotou a política de estruturar, com um olhar para que essa pessoa para que não cometa outros delitos.

A ressocialização do preso ocorre de forma gradativa, começa quando o preso efetiva seu direito a diminuição da pena por está estudando ou trabalhando, pois ele se encontra em contato com a sociedade, a política criminal tem como objetivo a educação, onde diversas instituições têm parcerias para ajudar o estado. Porém a sociedade ainda tem um grande preconceito em conviver com um ex-detento ocorre que não lhe dá oportunidade e poderá cometer um novo delito para gerenciar a vida.

Neste presente trabalho irei abordar os desafios da ressocialização do preso atualmente, a eficiência da Lei de execução penal que garante claramente tal direito

aos presos, com o objetivo de informar a sociedade o grau de responsabilidade que todos têm pelo preso não somente o estado e desconstruir a ideia da sociedade que a pena tem caráter punitivo, informando o objetivo da ressocialização com previsão legal.

A escolha do objeto de pesquisa se deu devido ao contexto atual, onde o presídio encontra-se em superlotação e isso pode influenciar no direito do preso. Essa pesquisa vai contribuir para o conhecimento de todo cidadão, pois estará informado sobre os direitos de todos os presos, eliminando a política do direito penal do inimigo. Tendo forte viabilidade, pelo fato de atingir a população.

Os dados e informações serão retirados dos meios de comunicação : Site Oficial da Secretaria Pública, Jurisprudência , Doutrina, artigos. O Trabalho tem como problema a pesquisa : A estrutura do presídio está adequada à ideia de ressocialização?

No presente trabalho, será desenvolvida a Metodologia de pesquisa indutiva .

1.1 Aspectos Históricos Sobre o Sistema Prisional e Do direito do preso no cárcere

O sistema prisional de punição do indivíduo que visa a ressocialização, passou por diversos modelos até se enquadrar no sistema de direito, não é objetivo esgotar todos os modelos . A primeira ideia que o estado exercia por volta de 1790 era a reflexão dos pecados, diante disso o preso no sistema filadélfico fica isolado sendo-lhe permitido somente a conversa com Deus por meio da bíblia.

O sistema buscava a recuperação através da crença logo o estado não deve ser considerado laico nesse contexto, pois induzia o preso a se arrepender do crime. Já o sistema auburniano evitou que um preso influencie outro, dessa forma separou os indivíduos. Já o sistema progressiva adotou em observar o indivíduo e diminuir a pena devido o comportamento e assim ressocializar ele na sociedade .

Nesse sentido, o autor Michel Foucault em sua obra Vigiar e Punir(2005 , p.09) relata : O cidadão Damiens foi vitima de uma crueldade considerada justa para

época , tendo sido condenado, a 2 de março de 1757, obrigado a pedir perdão publicamente diante da porta principal da Igreja de Paris, a pena de tortura levou à morte pois não o suportou. A pena teve característica severa , onde o apenado não soube a quem recorrer somente a clamou a Deus.

O trajeto foi feito em uma carroça , nu, de camisola, carregando uma tocha de cera, sua mão direita foi queimada com fogo de enxofre, houve misturas de : chumbo derretido, óleo fervente, piche em fogo, será puxado e desmembrado por quatro cavalos e seus membros e corpo consumidos ao fogo, reduzidos a cinzas, e suas cinzas lançadas ao vento.

O Brasil por anos disciplinas penas cruéis , somente em 1824 com o advento da constituição que o sistema mudou, devendo ser bandido as penas cruéis e garantido um ambiente confortável para o preso em relação a limpeza do ambiente .

Em 1829 já se começou a observar a falta de espaço para presos e a catástrofe é que os presos provisórios estavam no mesmo ambiente dos que os condenados (CYSNEIROS, 2017). Somente no código penal de 1890 foram abolidas as penas de mortes e perpétua .

A LEP foi criada em 11 de julho de 1984 , para garantir que a execução penal atingisse as finalidades estabelecidas em leis , estabelecendo ao preso a ressocialização e demais direitos previstos. A política de ressocialização do preso está prevista no artigo 1º da Lei destacando o objetivo da pena, que não é uma vingança e sim efetivar uma sentença e integrar a sociedade novamente o condenado.

Segundo Nucci - “A punição não significa transformar o ser humano em objeto, logo, continua o condenado, ao cumprir sua pena, e o internado, cumprindo medida de segurança, com todos os direitos humanos fundamentais em pleno vigor.” Para Michel Foucault em sua obra Vigiar e Punir: “ É preciso que a justiça criminal puna em vez de se vingar”(ed. 30, 2005). Já Beccaria, no livro, Dos delitos e Das Penas: “Consultemos, pois, o coração humano; acharemos nele os princípios fundamentais do direito de punir.

A Constituição Federal e a LEP garantem expressamente os direitos dos presos, no artigo quinto da Constituição Federal, onde é assegurado a integridade física e moral. Destaca-se o mesmo direito na LEP no seu artigo 38.

O estado prepara o indivíduo para a sociedade desde o cárcere fornecendo nos seus presídios cultos religiosos, educação, cursos para o mercado de trabalho e dando a oportunidade de trabalhar dentro cárcere com objetivo de diminuir a pena, devendo ter assistências conforme a LEP, Compreende assistência material às necessidades do presos com a higienização, a saúde todo suporte destinado a ferimentos, odontologia e atendimento com o médico, sabemos que existem presídios sem a devida estrutura para atender esses direitos dos presos, ocorre que o preso não deve ficar desamparado complementar a lei que ser encaminhado para a unidade que realizasse o procedimento mediante aprovação do diretor .

Todos os presos que não têm recurso serão assistidos pela defensoria pública do Estado . A educação será fornecida dentro do presídio no ensino médio, regular e supletivo . A social é o devido acompanhamento pela assistente social para o retorno da liberdade . A religião é a implantação de cultos dentro do presídio , vale destacar que o estado não pode obrigar o preso a participar de determinado culto.

A ONU estabelece princípios e normas de como um preso deve ser tratado, nota-se que tais princípios estão em consonância com a CF e a LEP, destaca-se:

Princípio 1º “ Todos os indivíduos sob qualquer forma de detenção ou encarceramento devem ser tratados de maneira humana e com respeito pela dignidade nata do ser humano.”

Princípio 3º Não deve haver restrição ou derrogação de quaisquer direitos humanos dos indivíduos sob qualquer forma de detenção ou encarceramento reconhecido ou existente em qualquer Estado em consonância com as leis, cláusulas, regulamentos ou costumes, sob o pretexto de que este conjunto de princípios não reconhece tais direitos ou que ele os reconheça em menor extensão.

Princípio 6º “ Nenhuma pessoa sob qualquer forma de detenção ou encarceramento deve ser submetida a tortura, tratamento ou punição cruel, desumano ou degradante. Nenhuma circunstância pode ser invocada como justificativa para tortura ou outro tratamento ou punição cruel, desumano ou degradante”

Princípio 21º “ 1. Será proibido tirar vantagem indevida da situação de um indivíduo detido ou preso com o propósito de forçá-lo a confessar, incriminar-se de algum modo ou testemunhar contra qualquer outro indivíduo. 2. Nenhum indivíduo detido será sujeito a violência, ameaça ou método de interrogatório que diminua sua capacidade de decisão ou de julgamento, durante tal procedimento.”

Princípios básicos para o tratamento de prisioneiros - Cláusulas gerais

“1. Todos os prisioneiros devem ser tratados com o devido respeito à dignidade e valor inerentes aos seres humanos. 2. Não deve haver discriminação de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou outra, nacionalidade ou origem social, propriedade, nascimento ou outra situação.”

1.2 O Princípio da Dignidade Humana :

O princípio da Dignidade Humana está relacionado ao tratamento digno pelo mero fato de ser humano, não importando sua origem ou até mesmo religião. Tal princípio está atualmente previsto na nossa carta magna, como um dos fundamentos da República Federativa do Estado :

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

O impacto desse princípio neste presente trabalho, é para destacar que o fato do indivíduo está sofrendo uma sanção imposta pelo estado perdendo sua liberdade e alguns direitos, deve-se lembrar que a dignidade humana não se apaga (perde) . Porém, atualmente notamos que o sistema encontra-se violando flagrantemente o

princípio, conforme será demonstrado a respeito da estrutura do presídio e por meio de dados , ficando o apenado excluído da sociedade (esquecido) e sofrendo dupla sanção .

O doutrinador Daniel Sarmiento se Posiciona : “ O principal déficit da dignidade da pessoa humana no Brasil não deriva de uma razão puramente jurídica ou mesmo econômica. A sua origem está em uma cultura muito enraizada” Então, mais uma vez nos deparamos com o direito penal do inimigo. O direito penal do inimigo foi criado pelo professor alemão Günter Jakobs, na segunda metade da década de 1990.

Segundo o doutrinador Rogério Grego :

“Jakobs, por meio dessa denominação, procura traçar uma distinção entre um Direito Penal do Cidadão e um Direito Penal do Inimigo. O primeiro, em uma visão tradicional, garantista, com observância de todos os princípios fundamentais que lhe são pertinentes; o segundo, intitulado Direito Penal do Inimigo, seria um Direito Penal despreocupado com seus princípios fundamentais, pois que não estaríamos diante de cidadãos, mas sim de inimigos do Estado.”

Com o advento do Estado Democrático de Direito, não é dado ao Estado refazer tal conceito, porém a sociedade penaliza os infratores com base nesse conceito,mas a nomenclatura é mudada ao perceber que é um amigo ou parente. O que prevalece é a previsão da Constituição Federal, Lei de Execuções penais e os Direitos Humanos. O pensamento da sociedade contraria a lei tem forte impacto na ressocialização do preso.

O direito Penal está em conformidade com a constituição ,nesse sentido o doutrinador Bitencourt destaca : “têm a função de orientar o legislador ordinário para a adoção de um sistema de controle penal voltado para os direitos humanos, embasado em um Direito Penal da culpabilidade, um Direito Penal mínimo e garantista” (BITENCOURT, 2002).

1.3 Trabalho do Preso Interno e Externo:

O trabalho do preso não teve seu surgimento pela Lep apenas foi adaptado ao estado democrático de direito . Houve um regulamento redigido por Léon Faucher para a Casa dos jovens detentos em Paris.

“ Art. 17. — O dia dos detentos começará às seis horas da manhã no

inverno, às cinco horas no verão. O trabalho tem de durar nove horas por dia em qualquer estação. Duas horas por dia serão consagradas ao ensino. O trabalho e o dia terminarão às nove horas no inverno, às oito horas no verão. “ (Vigiar e punir)

“Art. 20. — Trabalho. Às cinco e quarenta e cinco no verão, às seis e quarenta e cinco no inverno, os detentos descem para o pátio onde devem lavar as mãos e o rosto, e receber uma primeira distribuição de pão. Logo em seguida, formam-se por oficinas e vão ao trabalho, que deve começar às seis horas no verão e às sete horas no inverno. “ (vigiar e punir)

O trabalho do preso atualmente tem característica de obrigatoriedade , tanto um direito como um dever na execução , não realizando constitui em falta grave . Vale ressaltar que a constituição veda as penas de castigos. O preso político e o provisório são exceção para a realização do trabalho. O preso que se encontrar no regime fechado não poderá exercer o trabalho externo e o interno será garantido a remição de pena . De acordo com Luiz Vicente Cernicchiaro: “Extinta a escravatura, não faz sentido o trabalho gratuito, ainda que imposto pelo Estado, mesmo na execução da sentença criminal. A remuneração do trabalho está definitivamente assentada. Artigo 31 LEP dispõe: “O condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade”.

O trabalho do preso será remunerado e disciplinado os valores pela LEP, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo , garantindo o dever social e condição de dignidade humana, tendo como finalidade educativa e produtiva.

Jurisprudência : Habeas Corpus nº 264.989 - SP (2013/0042756-9)

Trata-se de um Habeas Corpus substitutivo de recurso especial, impetrado pela Defensoria Pública, contra o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo correspondente ao julgamento : 0225670-42.2012.8.26.000, no qual foi entendido uma falta grave ao apenado não cumprir seu dever de trabalho, determinou o juízo a perda de um terço dos dias remitido.

A Defensoria em sede de Habeas Corpus destacou que o Estado estava obrigando

o preso ao trabalho, considerado essa modalidade contra o entendimento da CF, pois caracteriza trabalho forçado .

Ocorre que tal argumento não foi aceito pelo tribunal, ressaltando que a recusa ao trabalho constitui falta grave, pois o trabalho é um dever. A decisão foi unânime ao não ser conhecido .

Nos votos foram destacados :

“Desse modo, a pena de trabalho forçado, vedada constitucionalmente no art. 5º, inciso XLVIII, alínea 'c', da Constituição Federal, não se confunde com o dever de trabalho imposto ao apenado, consubstanciado no art. 39, inciso V, da LEP. A propósito, preceitua o art. 6º da Convenção Americana de Direitos Humanos - Pacto San José da Costa Rica:

ARTIGO 6 “ Proibição da Escravidão e da Servidão 3. Não constituem trabalhos forçados ou obrigatórios para os efeitos deste artigo: a) trabalhos ou serviços normalmente exigidos de pessoa reclusa em cumprimento de sentença ou resolução formal expedida pela autoridade judiciária competente. Tais trabalhos ou serviços devem ser executados sob a vigilância e controle das autoridades públicas, e os indivíduos que a executarem não devem ser postos à disposição de particulares, companhias ou pessoas jurídicas de caráter privado;”

Os argumentos dos ministros encontram previsão na própria LEP em seu artigo 50 inciso VI afirma que os deveres trazidos no artigo 39 sendo ele o trabalho do preso constitui falta grave .

1.4 Mão de obra Carcerária

O preso em regime semiaberto é autorizado a trabalho externo . O empregador tem algumas vantagens : por não existir vínculo empregatício no regime da CLT, ficará isento de férias , 13º salário e FGTS. Diante disso, surgindo a oportunidade de emprego, o responsável (empregador) deverá assegurar a capacitação profissional, permitindo ao preso utilizar os conhecimentos profissionais adquiridos em outros ambientes de trabalho.

“É vedada a discriminação no acesso ao trabalho e à garantia de acesso ao trabalho ao preso portador de deficiência. É proibida qualquer prática discriminatória em relação ao preso que trabalha, devendo ser respeitada a identidade de gênero e orientação sexual declarada pela pessoa encarcerada, incluindo o direito ao uso de nome social e trajes adequados.” (manual de mão de obra Prisional – Depen).

O empresário não precisa ficar apreensivo em relação à conduta do preso, pois a LEP estabelece uma comissão na qual essa é responsável pela seleção dos presos no mercado de trabalho.

Art.7 A Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento, será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade.

De acordo com dados dos anos de 2015 a 2020 obtidos na cartilha da mão de obra com base no SISDEPEN , o trabalho do preso estava sendo efetivado , porém no ano de 2020 houve um decréscimo significativo , deve-se lembrar que o país ficou diante de uma pandemia , onde teve seu início em 2019 a ter suspensão das parcerias devido ao risco de contaminação do coronavírus.

Em 2015 tínhamos um total de preso de 698.046, somente exercendo a atividade laborativa 96.998 equivalente a 13,90%, em 2016 : 722.117 , trabalhando 127.643, equivalente a 17,68%, em 2017 : 704.576, laborando 133.986 , equivalente a 19,02%, em 2018 : 752.332, laborando 138.854 equivalente a 19,14%, em 2019 : 748.009, trabalhando 144.211 equivalente a 19,28%, em 2020 : 753.966 , trabalhando 98.940 equivalente a 13,12%.

Em 2020 de acordo com dados , as unidades que estava em primeiros lugares em relação a presos na atividade laborativa foram : em primeiro lugar São Paulo com o cárcere de 218.930 estando trabalhando 24.478, em segundo lugar Minas Gerais com uma população carcerária de 62.912 executando a atividade laboral 13.488, em

terceiro lugar Rio grande do Sul com cárcere 38.850 , desenvolvendo as atividades socioeducativas 9.634, em quarto lugar Paraná com um cárcere 61.465 , estando trabalhando 7.885 , em quinta lugar Santa Catarina com sua população carcerária de 23.464 executando a atividade laboral 6.612 .

A Bahia somente foi aparecer em 14º com uma população carcerária de 14.380 e somente 1.855 trabalhando. tendo com estado lamentável os estados : Piauí com sua população carcerária 4.658 e trabalhando somente 491 , Rio Grande do Norte, com 10.960 e trabalhando somente 435, Roraima com 3.819 e trabalhando somente 312, Sergipe com 5.598 e trabalhando somente 295, Àmapa com 2.752 e trabalhando somente 83.

A Reviver uma empresa que participa de terceirização de serviços prestados no interior do sistema prisional, vale ressaltar que nem mesmo tal serviço obteve 100 % de êxito na ressocialização dos presos em 2019, pois obteve 21, 12% dos internos exercendo atividade laborativa, e em juazeiros somente 75% da população carcerária feminina exerceu as atividades laboral, de acordo com o próprio relatório anual da reviver ano 2019 e 2020. Observa-se que o problema da ressocialização não tem haver com a gestão pública ou privada .

1.5 O papel Essencial da educação nos presídios

A educação tem o poder de transformar o cidadão, seja ele presidiário ou não. Diante disso em 11 setembro de 2019, foi inaugurado no complexo da mata escura uma escola (Colégio Estadual Prof. George Frago Modesto na Unidade Especial Disciplinar (UED), Conforme dados da SEAP, apenas existiam 15 matriculados na época de abertura, mas a expectativa era que se aumentasse. A modalidade das aulas é o nível EJA .

De acordo com a ONU nas normas e princípios de tratamento do preso : “40. Toda instituição deve ter uma biblioteca para uso de todas as categorias de prisioneiros, adequadamente provida de livros para lazer ou instrução, e os prisioneiros devem ser incentivados a fazer uso dela.”

1.6 A Estrutura do Presídio Penitenciário

Atualmente a estrutura do presídio não condiz com a ideia de ressocialização . Pois constantemente existe estado com o sistema carcerário superlotado . De acordo com o relatório de auditoria, inspeção, em 2011 , ficou comprovado que o conjunto penal de Valença se encontrava superlotado. Diante disso, consta no relatório que o estabelecimento prisional de segurança máxima tem capacidade para 268 internos do sexo masculino. Porém, na realidade havia a existência de 390 presos no CPV, vale ressaltar que existem celas na qual deveria comportar somente seis pessoas e se encontrava dezenove .

É notório uma superlotação de 45,5%. A Cadeia Pública de Salvador fica situada na Rua Direta da Mata Escura, S/Nº - Complexo Penitenciário, Salvador-BA, CEP: 41.225-000 . O representante do DMF/CNJ visitou o presídio em março de 2022, localizado na Mata Escura , pode-se dizer que houve um choque de realidade , as medidas sendo totalmente descumpridas foram observadas severas deficiências no fornecimento de insumos básicos, superlotação e não acesso à saúde elementar. Segundo depoimento do coordenador e publicado no conjur "A Penitenciária Lemos Brito funciona em evidente situação precária, com dois pavimentos, sendo que o térreo está desativado e todos estão confinados no segundo andar". Além disso, o supervisor destacou outras situações: "Constatamos as péssimas situações estruturais do estabelecimento, a falta de material básico, de pessoal, vigilância e de assistências e outras carências que nos preocuparam muito. Há medidas que precisam ser tomadas de maneira emergencial." Vale salientar que tal visita pode repercutir em planos internacionais devido às violações de direitos humanos e da própria LEP.

A Seap se comprometeu, a realizar um plano de remoção imediata dos detentos da Penitenciária Lemos Brito. Porém não foram encontrados dados de tal remoção pela estudante. Observa-se que mesmo existindo a lei própria, ainda os direitos dos presos que são violados, trazendo grandes impactos na sua ressocialização, pode-se concluir que a estrutura do presídio não se encontra adequada para ressocialização.

Art. 85. O estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade.

Alguns autores entendem que a solução para a superlotação é usar o código penal como último ratio , sendo um deles Luiz Carlos Valois destaca :

Talvez se mais profissionais do direito visitassem o cárcere, e não só o juiz e o promotor da Execução Penal, prisão realmente se tornasse “ultima ratio”, mas a prisão fica longe do Fórum, do coração e da mente daqueles que trabalham mandando e mantendo pessoas encarceradas.

Porém é dever do Estado fornecer estrutura adequada aos apenados, pois estamos diante de um estado democrático de direito .

1.7 Ações e Projetos

Existem algumas ações realizadas pela Depen com o objetivo do trabalho , são elas: Resgata e Projeto mão de obra ,procap. O projeto Resgata tem como o objetivo incentivar a contratação de presos e fornecer selos de responsabilidade.

O projeto mão de obra visa a preservação do corpo do preso , evitando acidentes . O recebimento dos equipamentos se dá através de doação . Além disso , ocorre o Incentivo do uso de EPI para executar suas atividades laborais e fiscalização durante as atividades.

A Procap tem como objetivo capacitar o preso a partir de fornecer dentro do próprio presídios oficiais para garantir uma profissão e não voltar para o mundo de infringir a lei severamente a ponto de ser privado da sua liberdade. De acordo com a Fundação Cultural , em 2019 , entre 13 e 22 de novembro, a penitenciária Lemos de Brito ,localizada em Salvador /Bahia, garantiu a participação dos presos na oficina artista , apresentação de teatro e circo.

Em 2021 o presídio de Minas Gerais está oferecendo a ressocialização por meio de capacitação na padaria do próprio presídio, na fábrica de tijolo e na jardinagem.

Conforme a SEAP informa , em 2019 no complexo presidiário de juizario foi dada 64 certificação dos cursos de marceneiro e costura . Já em Vitória da Conquista no mesmo ano houve certificação do enccejaPPL para os custodiados . No mesmo ano em Lauro de Freitas foi ministrado o curso de empreendedorismo para os custodiados em Lauro de Freitas . O projeto começar de novo se tornou referência na Bahia , oferecendo oportunidade de trabalho na área de apoio administrativo da secretaria.

1.8 Parceiras Públicas e Privadas

Para a LEP ser efetivada no âmbito do trabalho do preso com o objetivo de ressocialização, se faz necessário a colaboração de parceiras sendo elas públicas ou privadas . A parceira privada pode escolher a forma da mão de obra se será interna ou externa , vale ressaltar que tudo é devidamente documentado , para ocorrer segurança jurídica entre as partes . Ambos dependem da informação do estado através de edital , devendo sempre obedecer a lei de licitação , deixando claro a necessidade de contratação . É notório que o estado poderá interferir na relação de trabalho do preso tendo em vista que o estado é o responsável pelo preso.

Importante lembrar que a Administração Pública poderá, nos editais de licitação para a contratação de serviços, com base no seu poder disciplinar, exigir da contratada um percentual mínimo de sua mão de obra seja oriundo ou egresso do sistema prisional .

Foi admitido em março de 2021 pelo DEPEN que o mínimo para ter um funcionário preso em uma obra é de 10 por cento .

Existe um conjunto, não adianta o estado promover tudo e o preso não está disposto a se ressocializar , não será obrigado , pois terá que haver o consentimento expresso.

No exercício de suas atividades laborais junto com as parceiras , o preso estará com o comportamento sendo observado , onde se vier a cometer algum outro crime , sua autorização para o trabalho será revogada . Além dessa hipótese existem outras , mas não é meu objetivo neste presente trabalho exaurir as hipóteses.

1.9 A Problemática da Reincidência Criminal

O Ipea em seu relatório de pesquisa sobre reincidência criminal publicada em 2015, destacou que no Brasil teve 70 % de reincidência notoriamente que a ressocialização não estava sendo efetivada na época. Pesquisadores apontam, de acordo com depoimento de presos, que a cadeia é uma espécie de isolamento e sofrimento, diante disso existe uma enorme dificuldade de integrar novamente o cidadão em sua sociedade. Os juristas acreditam que a responsabilidade da reincidência de um crime é solidária entre o poder público e a sociedade. Segundo Desembargador “Enquanto a população não acordar que a reintegração do preso é a maior garantia que ele tem de não reincidir no crime, nada vai acontecer. A gente tem de saber que toda pessoa que está presa, daqui a um ou dois ou cinco ou 10 anos, vai estar na nossa esquina”.

Considerações Finais

A evolução da pena para um Estado democrático de direito é uma grande conquista, mas ainda vivemos em constantes conflitos, tendo em vista que presente estudo demonstrou graves violações ao Estado democrático de Direito, levando a um retrocesso social, sendo elas: violação ao princípio da dignidade humana, violação à Constituição Federal, violação aos Direitos Humanos, violação da Lei de Execuções penais. Observa-se que todas as normas estão em vigência e possuem sanção a sociedade, porém a eficácia da LEP não está produzindo todos os efeitos conforme esperado.

Segundo o doutrinador Miguel Reale o direito positivo tem como objetivos: Vigem e ter eficácia, em certo espaço social, em certos tempos com realidades culturais postas e garantidas pela sociedade e o Estado.

Segundo o doutrinador Venosa, afirma que “na eficácia, a norma é observada em instância de validade social”. Assim, “quando a norma é efetivamente observada pelo grupo, diz-se que possui eficácia”.

A ineficácia da ressocialização ficou comprovado pelo índice de reincidência criminal, observa-se que o trabalho se filiou à corrente de responsabilidade solidária entre o estado e a sociedade. Tendo o Estado falhando no seu tratamento com seu apenado em relação a estrutura e a sociedade ao não fornecer emprego .

Ao analisar os dados de ressocialização o Brasil não se encontra em uma posição adequada para os juristas, levando a acreditar que está ocorrendo falha na ressocialização, vale ressaltar que vivemos um período atípico devido a pandemia do covid 19, havendo fortes impactos nos gráficos .

A solução para a superlotação nos presídios sendo doutrinadores seria evitar o cárcere usar o direito penal último raio, a partir de tal solução pode-se fazer mais uso de sanção alternativas quando possível, pois além de possibilitar a ressocialização diminui a massa carcerária, como por exemplo o uso da tornozeleira eletrônica.

O crime sempre irá existir, podendo ser migrando ou até mesmo aumentado pelo tempo, nos tempos antigos foi necessário reaver a estrutura do presídio, para se adequar aos direitos. Tal conceito não se encontra ultrapassado, devido a estrutura do presídio não estar de acordo com a ideia de ressocialização pode-se oferecer medidas para cumprir a legislação .

As condições nos presídios atualmente são desumanas afetando o psicológico do apenado, fazendo a atitude tem um clamor para ONU, as fiscalizações comprovam tais argumentos trazidos no presente trabalho .

Todo ser humano precisa ter uma perspectiva de futuro, a educação no presídio junto com cursos profissionalizantes faz com que o apenado não vire reciente nos crimes. porém antes do ser aplicado o Direito Penal se faz necessário um olhar criminológico para a sociedade a falta de políticas públicas para a inserir do mercado de trabalho também contribuir para o caráter delituoso não sendo todos, ou seja estamos diante da teoria da coculpabilidade desenvolvida pelo o mestre zaffaroni.

A nossa carta magna, deve ser respeitada e executada em todos meios sociais sem qualquer distinção, atitudes contrária deveria ser penalidade seja no plano nacional ou internacional. Observa-se que no presente Estudo mensurar a responsabilidade do apenado e destacar que não existe a exclusão dos direitos fundamentais ao sujeito que esteja em regime aberto, semiaberto ou fechado. Todo cidadão tem direitos e deveres, assim o apenado com disposto na Lei de Execuções deve respeitar e seguir, para viver em harmonia e efetivar sua ressocialização o mais rápido possível .

Bibliografia

<https://translate.google.com.br/?hl=pt-BR>- Acesso em 28 maio 2022

https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1425601&num_registro=201300427569&data=20150819&formato=PDF-
Acesso em 28 maio 2022

<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8784/O-sistema-prisional-brasileiro-e-as-dificuldades-de-ressocializacao-do-presos> - Acesso em 09 maio 2022

<http://www.seap.ba.gov.br/pt-br/unidades?page=4> Acesso dia 07 de 2022

<https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/a-educacao-no-sistema-penitenciario-sua-importancia-na-ressocializacao.htm> Acesso dia 01 Maio

<http://www.seap.ba.gov.br/pt-br/projetosressocializadores> Acesso dia 01 Maio

https://www.youtube.com/watch?v=H_2gJXujdCY Acesso 24 de Março

<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/sistema-carcerario> Acesso 23 de Março

<https://jus.com.br/artigos/86031/o-trabalho-como-ferramenta-essencial-para-a-ressocializacao-no-sistema-prisional> Acesso 23 de Março

<https://juridicocerto.com/p/almeidaadvocacia/artigos/a-importancia-do-trabalho-na-ressocializacao-do-presos-aplicacao-efetiva-da-lei-de-execucao-penal-802> Acesso dia 26 de Março

<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/5649/O-principio-da-dignidade-da-pessoa-humana> Acessado em 28 de maio

<https://br.lexlatin.com/opiniao/solucao-para-superlotacao-dos-presidios-brasileiros>
Acessado em 28 de Março

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm Acessado em 28 de maio

<https://cnj.jusbrasil.com.br/noticias/207571552/legislacao-oferece-vantagens-a-quem-emprega-a-mao-de-obra-de-detentos> Acessado em 9 maio

https://www.gov.br/depen/pt-br/assuntos/politicas-penitenciarias/politica-nacional-de-trabalho-prisional/politica-nacional-de-trabalho/cartilha_trabalho_prisional_revisao_gab.pdf Acessado em 14 de maio

http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/7/docs/cartilha_mao_de_obra.pdf Acessado em 09 de maio

https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611_relatorio_reincidencia_criminal.pdf Acessado em 14 de Maio

<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/180576/000345167.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acessado em 29 de maio

<https://jus.com.br/artigos/95611/teoria-da-norma-juridica> Acessado em 29 de maio

https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/174993/4/eBook_Criminologia-Tecnologia_em_Seguranca_Publica_UFBA.pdf Acesso em 29 de maio

Livro Vigiar e Punir

Livro Delitos das Penas

Relatório anual 2019 e 2020 reviver

Livro Rogerio Grego